

## MOTINS DE FOME E POLÍTICA ALIMENTAR EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII

FLÁVIO MARCUS DA SILVA

Professor dos departamentos de História,  
Direito e Administração da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM

**RESUMO:** Neste artigo, o abastecimento alimentar nas Minas Gerais do século XVIII é analisado a partir de uma perspectiva político-jurídica. A análise das ordens que chegavam de Portugal, bem como da legislação de circunstância, promulgada de acordo com as necessidades coloniais, revela que a Coroa portuguesa e seus representantes na capitania mineira, diante da possibilidade da sociedade mineradora ser assolada por graves crises de subsistência, tentaram estabelecer um controle sistemático sobre o mercado de víveres, de forma a garantir uma provisão de alimentos a preços justos para os moradores dos centros urbanos. Analisando vasta documentação manuscrita do século XVIII, como bandos, editais, acórdãos, cartas régias e a correspondência de governadores e outras autoridades, o autor deixa para trás paradigmas como os da pobreza e da fome na área mineradora em razão da exclusividade da economia do ouro, e os de uma colonização levada “a ferro e fogo”, caracterizada pela indiferença das autoridades metropolitanas em relação às necessidades da população da Capitania.

**PALAVRAS-CHAVE:** Minas Gerais; século XVIII; direito; poder.

**ABSTRACT:** In the present article, one analyses with a political-juridical perspective the food supply in the Province of Minas Gerais in the 18<sup>th</sup> century. Not only the orders from Portugal but also the circumstance legislation, promulgated according to the colonial necessities, were analysed. The analysis reveals that when the Portuguese Crown and its representatives in Minas Gerais realized the possibility of a severe subsistence crisis amongst the mining population, they attempted to establish a systematic control on the food market with the aim of guaranteeing food supply at fair prices to the inhabitants of urban centres. By analysing the wide array of manuscript 18<sup>th</sup> century documents such as publications, judgements, royal letters and the correspondence of governors and other authorities, the author broke paradigms such as poverty and hunger in the mining area due to the exclusivity of the gold-driven economy, and the paradigms of a colonization characterized by the indifference of the metropolitan authorities towards the needs of the people of the provinces.

**KEY WORDS:** Province of Minas Gerais; 18<sup>th</sup> century; law; power.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Motins. 3. O direito ao alimento. 4. Controle e estímulo. 5. A justiça local e o pequeno comércio. 6. Referências bibliográficas.

## 1. Introdução

Entre os anos de 1717 e 1719, o governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal, enfrentou uma séria ameaça à ordem nos principais distritos mineradores do centro-sul do Brasil. Considerado naquele momento a “galinha dos ovos de ouro” do império português, o rico território das Minas foi aterrorizado por uma série de notícias vindas do sertão do Rio São Francisco a respeito de um movimento rebelde contra o governador, liderado por alguns criadores de gado daquela região. Tais fazendeiros estariam se unindo para impedir a entrada de gado nas Minas, o que afetaria seriamente o abastecimento da região, já que a maior parte do gado de corte que chegava aos centros mineradores para a alimentação do povo vinha do sertão.

O principal líder desse movimento era Manuel Nunes Viana, um português já conhecido das autoridades coloniais por seu envolvimento na “Guerra dos Emboabas” (1708-1710), quando portugueses e paulistas se enfrentaram numa disputa pelas minas de ouro recém-descobertas. Dessa vez, o temor das autoridades era de que esse líder rebelde pudesse provocar nos centros mineradores um outro tipo de distúrbio social, conhecido entre os historiadores como *motim de fome*. Para as autoridades, a violência coletiva provocada pela falta de alimentos criaria nas Minas uma situação de instabilidade e insegurança que não só afetaria a cobrança de impostos, mas também atrairia invasores estrangeiros, conscientes das precárias defesas portuguesas no litoral. (SILVA, 2008, p. 106-118).

## 2. Motins

Em 1717, Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal, 3º Conde de Assumar (1688-1756), foi nomeado pelo rei de Portugal, D. João V (1689-1750), para governar a turbulenta Capitania de São Paulo e Minas do ouro, recebendo a missão de manter a ordem entre os mineiros e garantir a arrecadação dos impostos devidos à Coroa portuguesa.<sup>1</sup>

Assim que chegou à região das Minas, em 1717, o recém-empossado governador teve notícia de que um rico fazendeiro do sertão, Manuel Nunes Viana, pretendia arrematar o contrato dos gados e carregações que vinham do sertão do Rio São Francisco para o abastecimento da região mineradora. Quem oferecesse a maior quantia em dinheiro

---

<sup>1</sup> Palco de uma série de revoltas contra a voracidade do fisco português nas duas primeiras décadas do século XVIII, a região das Minas pertenceu à Capitania de São Paulo até 1720. Naquele ano, o rei de Portugal criou a Capitania de Minas Gerais, com estruturas administrativa e fiscal próprias, organizadas com o objetivo principal de aumentar a arrecadação tributária para o império português.

à Coroa pelo contrato passaria a ser o contratador, com o direito de se apropriar dos impostos que pagavam tais mercadorias ao entrarem na Capitania. Porém, chegou ao conhecimento do governador que Manuel Nunes Viana estaria se utilizando de violência e intimidação para impedir que outras pessoas se lançassem com ele na disputa pelo contrato. Diante disso, o governador mudou a praça da arrematação da Vila de Sabará para a Vila de Nossa Senhora do Carmo (atual cidade de Mariana), onde havia instalado a sede do governo e sua residência. Acreditava o Conde que, com a sua presença, desapareceriam os temores que o fazendeiro queria inspirar.

Manuel Nunes Viana ficou sem o contrato, mas, para se vingar, voltou para a Barra do Rio das Velhas (região onde o Rio São Francisco se encontra com o Rio das Velhas, no atual norte de Minas Gerais), onde tinha suas fazendas, e mandou publicar uma ordem para que nenhum fazendeiro da região recebesse gado vindo do norte e do nordeste nas suas terras, onde era costume *andar alguns meses engordando antes de ser introduzido nas Minas*. Como era rico e influente naquela região, Manuel Nunes Viana não teve dificuldades em se tornar líder de um amplo movimento rebelde cujo objetivo principal, ao que tudo indica, era mostrar ao governador da Capitania que quem ditaria as regras naqueles sertões distantes não seriam os representantes da Coroa portuguesa. (ANASTASIA, 1998, p. 104-112).

Diante de tal situação, o Conde de Assumar escreveu ao ouvidor da comarca de São Paulo, Rafael Pires Pardinho, pedindo informações sobre o número de currais de gado no sul do Brasil e se era possível mandar vir às Minas de 18 a 20.000 cabeças de gado, pois só assim poderia o governador “[...] fechar os currais da Bahia [...] e castigar este régulo, pondo-o a ele de sítio como aqui nos quer fazer”.<sup>2</sup> Nessa carta, nota-se que Assumar não tinha a mínima noção do estado em que se encontrava a pecuária no sul da colônia, pois como informa Caio Prado Júnior, é somente a partir da segunda metade do século XVIII que aquela região passa a contar economicamente; mesmo assim, segundo esse autor, “[...] a exportação de gado em pé não ia, ainda em princípios do século XIX, além de 10 a 12000 cabeças por ano, que se destinavam a Santa Catarina e Curitiba”. (PRADO JÚNIOR, 1996, p. 204-205).

Em cartas enviadas ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia, e ao ouvidor-geral da Comarca do Rio das Velhas, entre 1717 e 1719, Assumar pedia socorro, pois parecia não ter condições de colocar fim ao movimento liderado por Viana, sendo “[...] este o maior mal que se experimenta neste governo, por falta de tropas com que reprimir essas insolências”.<sup>3</sup> Em uma carta ao Conde de Vimieiro, datada de 1718, Assumar referia-se à vulnerabilidade do poder na região das Minas diante do perigo de uma revolta popular causada pela falta de carne, porque “[...] este governo não tem meio nenhum com que reprimir um levantamento do povo, que daqui por diante será inevitável se Manuel Nunes

---

<sup>2</sup> CARTA do Conde de Assumar ao ouvidor da comarca de São Paulo. 13 de dezembro de 1718. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano V, 1900. p. 216.

<sup>3</sup> CARTA do Conde de Assumar ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia. Oito de janeiro de 1719. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano III, 1898. p. 252-261.

puser aqui, como pode e como intenta, em sítio de gados”.<sup>4</sup> Conclui-se, pelas palavras do governador, que Manuel Nunes Viana tentava “[...] sublevar este governo”, pois “[...] faltando os gados nestas Minas, certamente entrarão os povos em desesperação”.<sup>5</sup>

Em uma carta de 12 de dezembro de 1718, enviada ao ouvidor-geral da Comarca do Rio das Velhas, o governador das Minas ressaltava a importância de prender o fazendeiro amotinador, pois se ele escapasse, “[...] tenho aviso que [com] o que quer fazer é quase infalível a perdição deste governo, porque então nos há de querer sitiar por fome”.<sup>6</sup> Em outra carta a esse mesmo ouvidor, reiterava a importância de efetuar tal prisão “[...] usando do meio que lhe aponto para a colher, [pois] quando não, correm grande perigo os habitantes deste governo”.<sup>7</sup> Em fevereiro do ano seguinte, o clima ainda era de tensão. Em carta ao Conde de Vimieiro, o governador referia-se novamente à possibilidade das Minas serem sitiadas pela fome “[...] e em tal caso não seguro muito a quietação deste país”.<sup>8</sup>

Em 1719, após várias cartas e inúmeras tentativas malogradas de prender Manuel Nunes Viana, caíram de repente as Minas em profunda paz. Não há, na documentação analisada, informações precisas sobre como se deu o fim do movimento no sertão, nem foi encontrado qualquer indício de que tenham ocorrido nos centros mineradores revoltas contra o governo relacionadas à falta de carne entre 1717 e 1719. Mas é certo que durante toda a primeira metade do século XVIII, a região das Minas viveu sob a ameaça constante da crise de subsistência e do motim de fome. Como provas dessa ameaça, existem inúmeros documentos do governo e das câmaras em que é clara a preocupação das autoridades com os aumentos abusivos de preços dos alimentos e com qualquer movimentação popular contra a carestia que pudesse ser vista como “princípio de motim”. Como exemplo, há o movimento que ocorreu na vila de São João del Rei em 1722 contra o aumento do preço da cachaça, exigindo do governador da Capitania de Minas Gerais na época, D. Lourenço de Almeida, extensa negociação para evitar que a inquietação dos moradores explodisse em violência coletiva de difícil controle. (SILVA, 2008, p. 213).

Em Minas Gerais, esse tipo de ameaça levou o governo da Capitania e as câmaras localizadas nas vilas a empreenderem uma política de controle e estímulo da comercialização e da produção interna de gêneros de primeira necessidade.

---

<sup>4</sup> CARTA do Conde de Assumar ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia. 1718. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano V, 1900. p. 220.

<sup>5</sup> CARTA do Conde de Assumar ao Conde de Vimieiro, governador da Bahia. Oito de janeiro de 1719. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano III, 1898. p. 252-261.

<sup>6</sup> CARTA do Conde de Assumar ao ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas. 12 de dezembro de 1718. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano V, 1900. p. 214.

<sup>7</sup> CARTA do Conde de Assumar ao ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas. 1718. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano V, 1900. p. 215.

<sup>8</sup> CARTA do Conde de Assumar ao Conde de Vimieiro. 20 de fevereiro de 1719. Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial, Códice 11 (documentação manuscrita), fl. 112, 112 v.

### 3. O direito ao alimento

Nas Minas do século XVIII, a população que ameaçava amotinar-se em épocas de carestias visava à manutenção de um acordo estabelecido entre as autoridades portuguesas e os colonos, o qual obrigava o governo da Capitania e as câmaras (verdadeiras “prefeituras” coloniais) a garantirem um fluxo regular e estável de alimentos para os centros urbanos, em troca do sossego da população.

Segundo a historiadora Carla Maria Junho Anastasia, esse tipo de negociação marcou as relações entre colonos e autoridades em toda a América portuguesa. Segundo essa autora, as revoltas ocorridas no Brasil colonial durante a primeira metade do século XVIII derivaram do “[...] descumprimento de acordos que geravam expectativas de procedimentos justos por parte da Coroa e em sintonia com os privilégios pessoais internalizados pela população”. (ANASTASIA, 1999, p. 109).

Em 1720, uma noção bem clara do direito ao alimento encontrava-se já firmemente integrada ao domínio das formas de organização e atividade do poder no território mineiro. Prova disso é que, no dia 4 de fevereiro daquele ano, o Conde de Assumar, em carta ao ouvidor-geral da Comarca do Rio das Velhas, referia-se à necessidade de prover a Vila de Pitangui com roças de mantimentos, para evitar uma revolta do povo contra as autoridades, pois segundo o Conde, “[...] o ventre é um animal tão feroz que não aguarda medidas nenhuma quando lhe falta o necessário”.<sup>9</sup>

A partir do momento em que a Coroa estabeleceu nas Minas os principais centros administrativos, entre 1711 e 1718, até os primeiros anos do século XIX, não ocorreram na Capitania crises de subsistência que levassem a população mineira a se amotinar, como as que atingiram a Bahia e o Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. Em Salvador, por exemplo, as autoridades encontravam grande resistência por parte dos senhores de engenho e produtores de tabaco da região para investirem na plantação de mandioca (que servia de alimento à população), o que, aliado às secas constantes, ocasionava crises de subsistência e muitos motins de fome. Durante uma grave crise alimentar ocorrida em 1688, a falta de farinha de mandioca nos mercados de Salvador fez com que trezentos soldados da Infantaria, que eram pagos em farinha, se amotinassem. E, no Rio de Janeiro, em 1726, a crise alimentar era tão grave que se espalhava rapidamente pelo interior da Capitania, levando a que as câmaras de importantes centros produtores de farinha, como Cabo Frio, Campos e Ilha Grande, negassem o envio de alimentos para a cidade do Rio de Janeiro, o que gerava descontentamento e motins na sede da Capitania. (SILVA, 1990).

Na capitania mineira, os aumentos de preços dos alimentos foram freqüentes na primeira metade do século XVIII, mas em nenhum momento a situação de perigo durou tempo suficiente para que a inquietação dos mineiros se transformasse em revoltas de difícil controle. A explicação para isso está na ação das autoridades coloniais que, buscando

---

<sup>9</sup> CARTA do Conde de Assumar ao ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas. 04 de fevereiro de 1720. Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial, Códice 11, fl. 198 v.

preservar a estrutura administrativa e fiscal estabelecida nas Minas, preocuparam-se com a organização do comércio de alimentos e com a produção interna dos principais gêneros de subsistência.

#### 4. Controle e estímulo

Visando à quietação do povo, as autoridades locais de Vila Rica (atual cidade de Ouro Preto) exigiam que os “carniceiros” vendessem carne nos lugares em que o povo pedisse;<sup>10</sup> que cortassem o gado em locais que fossem visíveis, “[...] pela desconfiança que possa haver do povo de que a carne não seja de boi”;<sup>11</sup> que os comerciantes de gado comparecessem nas reuniões com os oficiais da Câmara para “[...] averiguação e bem comum do povo desta vila”;<sup>12</sup> que os lavradores não vendessem farinha mal torrada ou mal peneirada, “com muita canjica”;<sup>13</sup> que ninguém atravessasse mantimentos para revender por maior preço<sup>14</sup> e que ninguém pesasse ou mandasse pesar mantimentos com pesos de pedra.<sup>15</sup>

A maior preocupação das autoridades era com os pobres, que não teriam condições de adquirir no mercado o seu sustento se os preços aumentassem. Em julho de 1720, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram mandar chamar os tratantes de gado “[...] que costumam cortar e ter currais nesta vila, para darem preço aos quartos de carne e libras dela até quatro vinténs, para que não fiquem os pobres sem provisão de sustento”.<sup>16</sup> A facilidade de acesso era também uma preocupação das autoridades. Em 14 de dezembro daquele mesmo ano, foi registrado na câmara de Vila Rica um despacho do Conde de Assumar para que fosse estabelecido um corte de gado no Ouro Podre, “[...] ou na paragem que comodamente se provesses os moradores circunvizinhos”.<sup>17</sup>

Em um edital da câmara de Vila Rica, datado de oito de janeiro de 1738, era a qualidade da farinha de mandioca que estava em questão. Tinha chegado ao conhecimento das autoridades que os lavradores de mantimentos não tomavam o cuidado de torrar a farinha da forma correta e que isso era prejudicial ao público. Foi decidido, então,

<sup>10</sup> EDITAL da Câmara de Vila Rica de sete de agosto de 1736. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 36, fl. 21 v.

<sup>11</sup> EDITAL da Câmara de Vila Rica de 17 de fevereiro de 1745. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 50, fl. 143.

<sup>12</sup> EDITAL da Câmara de Vila Rica de nove de março de 1745. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 52, fl. 27.

<sup>13</sup> ITENS a serem observados pelos almotacés em Vila Rica durante o ano de 1739; item 4. Arquivo Público Mineiro, CMOP-32, fl. 209, 209 v.

<sup>14</sup> ITENS a serem observados pelos almotacés em Vila Rica durante o ano de 1739; item 5. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 32, fl. 209, 209 v.

<sup>15</sup> ITENS a serem observados pelos almotacés em Vila Rica durante o ano de 1739; item 7. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 32, fl. 209, 209 v.

<sup>16</sup> ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica de 29 de julho de 1720. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano XXV, 1937. p. 137.

<sup>17</sup> DESPACHO do Conde de Assumar de 14 de dezembro de 1720. Revista do Arquivo Público Mineiro, ano XXV, 1937. p. 157-158.

conceder um prazo de 15 dias aos lavradores que tinham farinha estocada para gastá-la, sob “[...] pena de que passados eles, toda aquela que se lhe achar lhe [será] tomada por perdida para o oficial ou rendeiro que fizer esta diligência”.<sup>18</sup>

Paralelamente a essa política de controle do pequeno comércio nas vilas e arraiais mineiros, foi preciso também dar início a uma política de aquecimento da produção interna de alimentos, através da concessão, pelo governo, de títulos de propriedade de terras (cartas de sesmarias), que teve como principal objetivo aumentar a oferta de gêneros de primeira necessidade no mercado.

Nas Minas do século XVIII, o que determinou a política de sesmarias, iniciada logo com a chegada do primeiro governador, Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho, naquela região, em 1711, foi, certamente, a situação de fome que parecia não dar trégua aos primeiros povoadores. Embora o rápido crescimento populacional exigisse que as autoridades empreendessem uma política de concessão de terras para povoar o interior e fixar uma população que errava pelo território mineiro, a maior preocupação das autoridades era com a subsistência do povo, que nos primeiros anos das Minas chegou a desaparecer de determinadas localidades devido à falta de alimentos.

Nesse sentido, a carta de sesmaria era um estímulo à produção porque legitimava a posse da terra. Quem a requeria passava a ser proprietário de um sítio ou fazenda com limites definidos, podendo até mesmo, posteriormente, vender sua propriedade no mercado.

A importância dessa política para o abastecimento da Capitania foi destacada pelo desembargador Teixeira Coelho, que em 1780 definia as sesmarias como sendo

[...] as porções das terras ou matos maninhos e bravos pertencentes a Sua Majestade que nunca foram lavrados, nem aproveitados e que se concedem a sesmeiros que os rompam, lavrem e semeiem para que haja abundância de mantimentos. (TEIXEIRA COELHO, 1994, p. 246).

Com a concessão de cartas de sesmaria, as autoridades buscavam também povoar os caminhos para as Minas, de forma que os passageiros encontrassem neles roças e ranchos localizados em pontos estratégicos, o que facilitava a circulação de pessoas e mercadorias. Além disso, estando habitados os caminhos, os riscos de ataques de escravos fugidos, índios e salteadores eram menores, o que também ajudava a garantir maior previsibilidade para o abastecimento. Em 1711, por exemplo, o governador Antônio de Albuquerque recebeu instruções do próprio rei para que continuasse concedendo cartas de sesmaria aos moradores do Caminho Novo, que ligava as Minas ao Rio de Janeiro, por ser muito conveniente, “[...] assim para haver mais povoadores no dito caminho, como por haverem nele mantimentos bastantes de que são falta”.<sup>19</sup>

<sup>18</sup> EDITAL da Câmara de Vila Rica de oito de janeiro de 1738. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 32, fl. 131, 131v.

<sup>19</sup> CARTA do rei de Portugal ao governador de 15 de junho de 1711. Arquivo Público Mineiro, Seção

A construção e a manutenção das vias de comunicação também faziam parte da política de abastecimento do governo e das câmaras. Vila Rica, em especial, necessitava de uma infra-estrutura de comunicações que garantisse a conexão não só com as roças das redondezas, mas também com os núcleos produtivos localizados em regiões mais afastadas do centro urbano. Em 29 de janeiro de 1714, por exemplo, os oficiais da Câmara de Vila Rica decidiram mandar um funcionário partir em diligência para consertar os caminhos e pontes que se encontravam fora do termo da vila, “[...] para mais prontamente se poderem conduzir os mantimentos para esta vila e seguirem-se utilidades aos povos e moradores dela”.<sup>20</sup> Em 1734, o sargento-mor Domingos de Souza recebeu ordem dos oficiais da câmara de Vila Rica para que, junto com os vizinhos do seu distrito, fizesse “[...] o caminho que vem da Parapetinga das Catas Altas para esta vila, pela grande utilidade que recebe este povo na extração do mantimento que pode entrar nesta vila”.<sup>21</sup> Em um edital da mesma Câmara, datado de quatro de janeiro de 1738, foi decidido ordenar aos moradores do termo de Vila Rica que consertassem as pontes e os caminhos que pertenciam às suas roças, “[...] pela utilidade de que se segue aos passageiros na condução dos mantimentos”.<sup>22</sup> E, ainda, em um Acórdão de 22 de maio de 1745, as autoridades locais de Vila Rica decidiram recomendar ao oficial Joaquim Ferreira que garantisse “[...] a conservação das pontes e caminhos por onde se conduzem os mantimentos para esta vila”.<sup>23</sup>

Em 1725, o próprio governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, escrevia ao rei, ressaltando a importância de abrir um caminho que passasse por Pitangui, “[...] que não só seria menos dilatado [...], mas que poderia lograr maiores proveimentos, assim de gados como dos mais mantimentos”.<sup>24</sup> Em 1723, na iminência de uma crise no abastecimento de alguns gêneros alimentícios, esse mesmo governador já havia manifestado a importância de se consertarem as estradas e pontes “[...] pela utilidade dos passageiros e condução dos mantimentos”.<sup>25</sup>

Em 28 de novembro de 1739, foram os próprios condutores de mantimentos que representaram ao senado da câmara de Vila Rica, pedindo para que as autoridades locais mandassem consertar os caminhos que ligavam a vila ao seu entorno agropastoril. Segundo a representação que enviaram aos oficiais da Câmara, os viandantes das Lavras Novas, Itatiaia, Catas Altas e Piranga, “[...] que costumam conduzir seus mantimentos em cavalos e mais gêneros que vêm vender a esta vila para utilidade

---

Colonial, Códice 04, fl. 31v.

<sup>20</sup> ATAS da Câmara de Vila Rica (1711-1715). Anais da Biblioteca Nacional, 1927, v. XLIX, p. 310.

<sup>21</sup> ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica de 29 de janeiro de 1734. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 28, fl. 154, 154 v.

<sup>22</sup> EDITAL da Câmara de Vila Rica de 04 de janeiro de 1738. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 32, fl. 122 v. e 123.

<sup>23</sup> ACÓRDÃO da Câmara de Vila Rica de 22 de maio de 1745. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 50, fl. 158. Sobre essa mesma questão ver CMOP-32, fl. 188, 188 v.

<sup>24</sup> CARTA de D. Lourenço de Almeida ao rei de Portugal. 1725. Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial, Códice 20, fl. 137.

<sup>25</sup> CARTA de D. Lourenço de Almeida. 1723. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 06, fl. 39, 39 v.

dela”, os caminhos estavam, em alguns trechos, “incapazes de se poder andar por eles”, pois as chuvas abundantes tinham feito estragos consideráveis. Afirmavam, ainda, que, na estrada que passava pela roça de Roque Pinto, havia uma ponte danificada “[...] e se passa pelo córrego com muito trabalho, por atolarem os cavalos [...] e caem e se molham os mantimentos”.<sup>26</sup>

Segundo Caio Prado Júnior, “[...] a técnica da construção de estradas é na colônia o que pode haver de sumário e rudimentar, e a trafegabilidade delas estava muito mais entregue aos azares da Natureza que às artes do homem”. (PRADO JÚNIOR, 1996, p. 257). No entanto, as autoridades coloniais tentaram manter as mínimas condições de tráfego pelos caminhos mineiros no século XVIII através de uma intervenção política constante, de sorte que os roceiros e comerciantes de mantimentos que abasteciam as vilas e arraiais pudessem chegar mais facilmente ao seu destino.

## 5. A justiça local e o pequeno comércio

Voltando ao momento da chegada do Estado português nas Minas, no início do século XVIII, é importante lembrar que foi com o objetivo de estabelecer a lei e a ordem, impor controles fiscais e garantir o abastecimento dos centros urbanos, que, em 1711, Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho, o primeiro governador, elevou à condição de vilas os mais importantes arraiais mineradores, criando em cada um deles um órgão administrativo para lidar com os problemas e vicissitudes do governo local: o Senado da Câmara. Segundo Russell-Wood, a criação desse órgão respondeu às necessidades de uma situação específica, na qual fatores sociais, econômicos, políticos, militares, religiosos e étnicos constituíram uma variável que, em diferentes momentos do século XVIII, determinou mudanças e transformações na infra-estrutura administrativa local. (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 29).

Embora não tenham sido raros os atritos entre as câmaras e o governo da Capitania, as autoridades administrativas locais estavam subordinadas à administração geral, como demonstram as constantes intervenções de governadores e ouvidores em assuntos puramente locais. Segundo Caio Prado Júnior, a câmara colonial funcionava como departamento executivo, subordinado à autoridade do governador “[...] e seu papel, neste terreno, tem grande amplitude, pois o contato direto que ela mantém com a população permite às autoridades superiores, mais distantes e não dispendo de outros órgãos apropriados, executarem através dela suas decisões”.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> REPRESENTAÇÃO à Câmara de Vila Rica de 28 de novembro de 1739. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 11, doc. 25, avulsos.

<sup>27</sup> “Este caráter de mero departamento administrativo, subordinado ao governo geral e nele entrosado intimamente, aparece ainda bem claro na forma e termos com que se referem ao Senado da Câmara os relatórios dos governadores. Assim o Vice-Rei do Rio de Janeiro, dando contas da sua administração, trata da Câmara local e de seus negócios indiscriminadamente com os demais órgãos da administração, e referindo-se às suas funções e atos como se fossem assunto do ‘seu’ governo (*Relatório* do Marquês de Lavrádio, entre outros). Coisa semelhante faz Vilhena quando enumera e analisa o departamento da administração pública da Bahia, em que não dá destaque algum ao Senado da Câmara, tratando dele como dos demais órgãos e sob a epígrafe geral de ‘empregos de Justiça e Fazenda’ (*Recopilação*, carta 10).”.

Em verdade, pode-se dizer que, pelo menos nas questões relativas ao abastecimento, as câmaras mineiras de fato funcionaram, na maioria das vezes, como departamentos executivos de ordens superiores que visavam à manutenção da ordem através de um controle e estímulo do mercado interno de alimentos.

A Câmara era composta por dois juizes ordinários, com ampla jurisdição em assuntos judiciais e fiscais; três vereadores, responsáveis pela administração em geral e pelo cumprimento das leis, e por um procurador, funcionário responsável, principalmente, pela busca de informações a respeito de problemas locais que deveriam ser apreciados pelos vereadores. Com o tempo, o aumento da população e o surgimento de problemas administrativos cada vez mais complexos exigiram que as câmaras delegassem responsabilidades a outras pessoas que, por sua vez, nomeavam seus próprios subordinados, criando, assim, uma infra-estrutura burocrática bastante complexa. (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 53).

Logo nos primeiros anos de existência das vilas, as câmaras mineiras responderam às necessidades de um abastecimento regular e estável delegando autoridade a uma série de indivíduos que seriam responsáveis pela fiscalização e pelo controle do pequeno comércio local. Havia o contratador dos pesos e medidas (aferidor), o contratador de inspeção (rendeiro do ver), o almotacé, o meirinho da almotaçaria e seu escrivão, além do alcaide e do capitão-do-mato, que, em determinados momentos, também contribuíram para o controle do mercado local, prendendo atravessadores e inspecionando as licenças. Os próprios juizes ordinários participavam dessa infra-estrutura administrativa montada em torno do abastecimento, pois eram eles que julgavam a maior parte dos casos de contrabando, vendas ilícitas e comércio ilegal de gêneros alimentícios.

Uma das tarefas mais comuns realizadas pelos agentes da fiscalização eram as buscas nos morros de mineração, geralmente seguindo indicações de moradores sobre a existência de vendas ocultas ou de comércio ilegal de cachaça e de gêneros comestíveis proibidos pelos editais das câmaras e bandos dos governadores. Essas buscas eram realizadas, geralmente, pelo aferidor ou pelo rendeiro do ver, quase sempre em companhia do escrivão e do meirinho da almotaçaria.

O aferidor era um contratador que inspecionava pesos e medidas, tendo como renda as multas que eram cobradas dos mercadores e artesãos que não seguiam os padrões oficiais e as taxas de inspeção e confecção de novos pesos e medidas. (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 54). Embora essa fosse a sua função principal, era comum o aferidor ser também responsável pelas buscas realizadas nos morros e outras áreas de mineração. Segundo Russell-Wood, durante um longo período, foi prática habitual em Vila Rica uma mesma pessoa ser administradora do contrato dos pesos e medidas e do contrato de inspeção, o que revela certa convergência de atribuições entre esses dois delegados da administração local. (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 55).

---

(PRADO JÚNIOR, 1996, p. 318).

O rendeiro do ver tinha como função a fiscalização e o controle de praticamente todos os aspectos do comércio local, desde a verificação da qualidade dos alimentos e de outros produtos consumidos pela população até a prisão de atravessadores e vendedores ambulantes que desrespeitavam as determinações das autoridades. (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 55).

O almotacé tinha as mesmas funções dos dois contratadores, além de outras atribuições relacionadas com a limpeza das áreas públicas, reparação das ruas e controle dos preços dos alimentos comercializados nas vilas. Esse oficial podia também presidir uma espécie de Corte Fiscal – o juízo de almotaçaria –, cujos objetivos eram apurar possíveis infrações contra os editais e bandos que regulamentavam o comércio, e punir os culpados. (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 61). As apelações do juízo de almotaçaria, no entanto, eram feitas aos juízes ordinários. (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 39).

Em resumo, era bastante significativo o número de oficiais e delegados da administração local que circulavam pelos centros urbanos com o objetivo de garantir o bom funcionamento do mercado interno de gêneros alimentícios. Muitas vezes, porém, esses indivíduos eram acusados de cometer injustiças contra os roceiros e comerciantes, movidos, quase sempre, pela ambição, já que a maior parte de suas rendas vinha das multas cobradas e das mercadorias confiscadas, quando ocorriam punições.

Contudo, as câmaras garantiam aos pequenos produtores e comerciantes o direito de defesa, abrindo-se um processo pelo qual os juízes ordinários analisavam e julgavam os fatos, geralmente com a ajuda de testemunhas. Dessa forma, as autoridades administrativas locais procuravam evitar punições desnecessárias que pudessem constituir entraves ao comércio de gêneros de primeira necessidade no interior das vilas e arraiais.

Parece claro que, na opinião do governo e das câmaras, as atividades direcionadas para o abastecimento interno, desde que dentro da legalidade, deviam ser estimuladas. Nessa perspectiva, injustiças cometidas contra roceiros e pequenos comerciantes de mantimentos só funcionariam como obstáculos à concretização de uma política de abastecimento que tinha como principal objetivo estimular a produção e a comercialização dos gêneros essenciais para a subsistência dos mineiros.

Essa atitude da justiça local pode ser claramente observada em alguns processos encontrados em meio à documentação avulsa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Arquivo Público Mineiro. Embora as fontes analisadas a seguir sejam referentes à Vila Rica, entre os anos de 1730 e 1745, é muito provável que o comportamento das autoridades locais em face da questão do pequeno comércio tenha sido o mesmo em todas as vilas mineiras e também em outros períodos do século XVIII.

Quando prendiam pessoas acusadas de comércio ilegal de gêneros alimentícios, os contratadores de inspeção e aferidores requeriam a abertura de um “auto de achada”, ato processual em que eram narradas as circunstâncias da busca, os indícios encontrados e os detalhes da prisão. As penas eram requeridas e o caso passava imediatamente para a alçada do juiz ordinário que, antes de dar a sentença final, analisava atentamente as

representações e os requerimentos das partes. Mesmo depois de proferida uma sentença, caso esta fosse desfavorável ao réu, podia ocorrer uma anulação, o que resultava na libertação do prisioneiro, no perdão de sua multa e na devolução das cargas apreendidas.

Em fevereiro de 1732, por exemplo, uma negra forra foi presa sob a acusação de vender cachaça no morro de Vila Rica, contribuindo para os extravios de ouro e para a ocorrência de brigas e mortes entre os escravos que lá mineravam, crime do qual, em requerimento às autoridades locais, ela afirmou ser inocente. Embora tivesse sido sentenciada como culpada e ouvido as penas que lhe cabiam, a condenada, após insistir na sua versão do ocorrido, afirmando que o aferidor responsável pela prisão não tinha encontrado na casa em que ela vivia nenhum indício incriminador, agindo apenas “por um simples dizer”, teve a sua sentença anulada pelo juiz ordinário.<sup>28</sup>

Em quatro de fevereiro de 1734, a justiça de Vila Rica decidiu a sorte do roceiro Domingos Luiz Ferreira, acusado de vender fubá no termo daquela vila numa época em que esse produto encontrava-se proibido devido à sua má qualidade. Ao receber a notícia de que o seu feitor tinha sido preso por alguns capitães-do-mato, conduzindo seis cavalos carregados de fubá, o roceiro escreveu à Câmara afirmando ser inocente da acusação de comércio ilegal. Segundo o suplicante, os capitães-do-mato tinham sido mandados por algumas pessoas que lhe queriam mal para que forjassem uma situação incriminadora. Na petição que enviou ao Senado da Câmara, Domingos Luiz Ferreira afirmava que os carregamentos de fubá tinham sido encontrados no morro da Passagem, termo da Vila de N. S. do Carmo, onde o comércio desse gênero não era proibido, tendo sido maliciosamente conduzidos pelos capitães-do-mato até o termo de Vila Rica, para que lá fossem apreendidos.<sup>29</sup> Em 28 de janeiro de 1734, uma primeira sentença, proferida pelo juiz ordinário Nicolau de Freitas, declarou o roceiro culpado. Esse resultado foi recebido com indignação pelo acusado, que em uma outra petição enviada às autoridades locais afirmava não haver

[...] juízo nem tribunal tão despótico e absoluto que possa condenar e executar sem ouvir as partes, [...] principalmente quando o agravante quer mostrar que não tem incorrido em pena [...] nem violado os editais da Câmara, e que o caso que lhe querem acumular foi sucedido em território e jurisdição diversa.<sup>30</sup>

Essa petição foi entregue ao escrivão da Câmara, Antônio Falcão Pereira, em 3 de fevereiro de 1734, e foi logo anexada aos autos do processo. No dia seguinte, o outro juiz ordinário, Domingos Francisco da Silva, mandou liberar as cargas de fubá e os cavalos apreendidos; porém, na análise da documentação, não fica claro se a multa e a pena de prisão também foram anuladas.<sup>31</sup>

Quando as injustiças cometidas pelos contratadores e oficiais da fiscalização pareciam óbvias para os juizes ordinários, estes não perdiam muito tempo com delongas e logo liberavam

<sup>28</sup> Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 03, doc. 23, avulsos.

<sup>29</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 10, avulsos.

<sup>30</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 10, avulsos.

<sup>31</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 10, avulsos.

os acusados. Foi o caso de Francisco da Silva Ferreira, preso em 1733 sob a acusação de vender aguardente aos negros mineradores de Vila Rica. No requerimento que enviou ao Senado da Câmara, o comerciante afirmava ser inocente das acusações, dizendo que os responsáveis pela prisão tinham invadido a sua casa à noite e, maliciosamente, mandado fazer um auto de achada de uns frascos de aguardente que não existiam. Ademais, o escrivão da almotaçaria teria procedido ao auto sem estar presente no momento da prisão, o que, no entender do suplicante, tornava ilegítima a ação dos delegados da Câmara. Após ler a petição do acusado, o juiz ordinário Domingos da Costa Ferreira decidiu que Francisco Ferreira era inocente e ordenou que fosse solto, “[...] para o que sendo necessário, passe alvará de soltura”.<sup>32</sup>

Outro caso interessante foi o de Pedro de Freitas Guimarães, preso em fevereiro de 1732 sob a acusação de ter venda oculta no morro de Vila Rica, onde estaria comercializando gêneros proibidos. Na busca dada em sua casa, foram encontrados um barril e meio de aguardente de cana, um frasco da mesma bebida, embrulhado em um lenço pardo, e uma carga de bacalhau, “[...] com vários indícios de, com efeito, ser venda”. Esses indícios, no entanto, não foram considerados suficientes para justificar uma punição, pois, juntamente com os gêneros referidos, não foram encontrados instrumentos “por onde se presume vender-se”, como são copos, funil e balança. Ao fim, o juiz ordinário de Vila Rica decidiu que o auto de achada não confirmava que o acusado vendia no morro gêneros proibidos e, por isso, considerou-o inocente das acusações.<sup>33</sup>

Já o caso de Caetano Alves Ribeiro, preso pelo aferidor de Vila Rica no início de 1733, exigiu a convocação de testemunhas para que a sua inocência fosse confirmada. De acordo com o auto de achada, feito a requerimento do aferidor João de Brum, o acusado vendia todo gênero de bebidas e comestíveis no morro de Vila Rica, dando causa a extravios de ouro e turbulências entre os escravos mineradores, e devia, por isso, ser condenado nas penas dos bandos e editais que proibiam esse tipo de comércio. As testemunhas chamadas à casa do juiz ordinário, no entanto, não confirmaram a acusação e o réu foi libertado. Na sentença, o juiz decidiu que o aferidor não tinha mostrado de forma convincente que o autuado vendia alimentos proibidos no morro, não tendo sido suficiente apenas achar os gêneros na casa do acusado e, “[...] portanto, julgo não estar incurso o autuado nas penas do bando”.<sup>34</sup>

As testemunhas que eram convocadas pelos juízes ordinários geralmente decidiam a sorte dos acusados, o que não é difícil de entender, pois a palavra sob juramento tinha um valor enorme nas Minas setecentistas.

Testemunhas também tiveram um papel crucial no processo aberto contra Francisco da Silva, morador no morro de Vila Rica, acusado de vender gêneros proibidos aos escravos mineradores. Na madrugada do dia 23 de fevereiro de 1734, o rendeiro do ver, Alexandre Pinto de Miranda, o escrivão e o meirinho da almotaçaria foram até à casa do dito Francisco, onde fizeram uma busca e encontraram, debaixo da cama, um barril e um frasco e meio de

---

<sup>32</sup> APM, CMOP, cx. 04, doc. 49, avulsos.

<sup>33</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 24, avulsos.

<sup>34</sup> APM, CMOP, cx. 04, doc. 20, avulsos. Vila Rica, 8 de fevereiro de 1733.

aguardente, cinco pedaços de couro – “que se costumam vender a negros para faisca” –, um funil de folha, um copo de vidro, uma balança de pesar ouro e um saco com um resto de farinha. Mesmo com fortes indícios de que um comércio ilegal era ali realizado, foi requerida pelo Senado uma inquirição de testemunhas.

Em 25 de fevereiro de 1734, na casa de morada do juiz ordinário de Vila Rica, Domingos Francisco de Oliveira, reuniram-se as testemunhas convocadas, juntamente com o rendeiro do ver, Alexandre Pinto de Miranda. Os depoimentos não confirmaram a acusação feita no auto de achada, pois o que as testemunhas afirmaram foi que o acusado tinha sido punido em 1733 por vender gêneros proibidos no morro, mas que não sabiam se depois daquela punição ele tinha reiniciado esse tipo de atividade. Manuel de Souza, por exemplo, afirmou saber, “pelo ver”, que o acusado tinha o costume de vender cachaça e outros gêneros proibidos a negros e que por isso tinha sido castigado no ano anterior. No entanto, não sabia se ele continuava no mesmo delito, embora tivesse visto um negro passar pela sua porta carregando um barril de cachaça.<sup>35</sup>

Apesar dos indícios, a sentença do juiz ordinário foi favorável ao réu, pois as testemunhas não tinham confirmado que o comércio proibido continuava a ser realizado no morro. Embora no auto de achada Francisco da Silva fosse apresentado como culpado, o juiz ordinário preferiu não atender ao requerimento do rendeiro do ver e dos outros oficiais que, como partes interessadas, solicitaram a punição. Alegou o juiz que o auto deveria ter sido corroborado pelas testemunhas para ser considerado verdadeiro, o que não tinha acontecido, “[...] porque só lhe consta que vendesse o dito réu [...] e como pelo bando do Exm<sup>o</sup> Sr. General só devem ser compreendidos aqueles que são atualmente transgressores dele e não os de pretérito [...], o que tudo visto e o mais deles, absolvo o réu de tudo [...] e mando seja solto”.<sup>36</sup> O alvará de soltura foi passado em cinco de março de 1734.

Já a escrava Joana e a sua senhora, Inácia, puderam contar com a defesa de um magistrado, o doutor Francisco Ribeiro da Silva, que, ao que tudo indica, conseguiu a anulação de uma sentença que as condenava por comércio ilícito de gêneros alimentícios no morro de Vila Rica. Em 18 de setembro de 1731, Alexandre Pinto de Miranda – que nessa ocasião era administrador do contrato de aferição – e o meirinho da almotacaria, Custódio Soares, encontraram a escrava Joana a caminho do morro de Vila Rica carregando um cesto que continha um frasco de aguardente da terra, nove lingüiças, 11 broas de milho, 10 pés-de-moleque, além de um copo de vidro e uma balança. A acusada foi conduzida à presença do almotacé “[...] e este a mandou remetida ao juiz ordinário, que é a quem toca deferir, por se achar incurso no bando de Sua Ex<sup>ta</sup>”.<sup>37</sup> Joana foi condenada a ser açoitada no pelourinho de Vila Rica, a 30 dias de cadeia e a 100 oitavas de ouro, que deveriam ser pagas pela sua senhora, Inácia. Ao saber do ocorrido, a dona da escrava fez uma procuração ao Dr. Francisco Ribeiro da Silva que, em seu nome, requereu a anulação da sentença. Em um documento anexado aos autos, este magistrado afirmava que a escrava Joana não conduzia gêneros alimentícios para serem vendidos aos negros mineradores, mas que os levava de encomenda a uma amiga da sua senhora. Ademais, ressaltava o magistrado que a escrava

<sup>35</sup> Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 06, doc. 14, avulsos.

<sup>36</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 14, avulsos.

<sup>37</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 10, avulsos.

e a sua senhora não tinham sido notificadas para o auto e não puderam se defender da acusação, como de direito, ficando por isso “[...] este processo nulo e a sentença nele dada de nenhum vigor”.<sup>38</sup>

Do exposto, conclui-se que a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas teve como principal objetivo estimular a produção e a comercialização de gêneros de primeira necessidade, de sorte que não ocorressem crises de subsistência capazes de comprometer a continuidade da empresa mineradora. Ao tentarem organizar o pequeno comércio nas vilas e arraiais mineiros e garantir a conservação das vias de comunicação que ligavam as unidades produtivas aos mercados consumidores; ao concederem cartas de sesmaria para agricultura e criação de gado e estimularem o comércio interno através de uma postura flexível e prudente em relação aos roceiros, seus condutores e outros pequenos comerciantes, as autoridades coloniais nas Minas não tiveram outro objetivo senão o de fazer aumentar a oferta de gêneros alimentícios, contribuindo, assim, para maior previsibilidade do mercado e da própria ordem social.

## 6. Referências bibliográficas

ANASTASIA, Carla Maria Junho. América portuguesa: mais direitos, menos revoltas. In: CONSENTINO, Francisco Carlos; SOUZA, Marco Antônio de (Ed.) *1500/2000: trajetórias*. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 1999.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

PRADO JÚNIOR. *Formação do Brasil contemporâneo (1942)*. Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1996.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, ano XXVIII, v. LV, p. 25-79, 1977.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e Poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. 1990. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói.

TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

Artigo recebido em: 31/03/2009

Artigo aprovado em: 05/06/2010

---

<sup>38</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 10, avulsos.